

Resolução nº **03/22-PEI/UFBA** (Define e regulamenta os critérios para definição do número de vagas e seleção de estudantes regulares para o curso de mestrado profissional do Programa de pós-graduação em **Engenharia Industrial (PEI)** da UFBA, revogando a Resolução **PEI-01/17**).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA POLITÉCNICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA
INDUSTRIAL

Rua Professor Aristides Novis, nº 02 – Federação – EP/UFBA
CEP 40.210-630 – Salvador - Bahia
Tel: 3283-9800 – e-mail: pei@ufba.br – url: <http://www.pei.ufba.br>

RESOLUÇÃO Nº 03/22 (Aprovada pelo PEI em 14 de outubro de 2022)

Define e regulamenta os critérios para definição do número de vagas e seleção de estudantes regulares para o curso de mestrado profissional do Programa de pós-graduação em Engenharia Industrial (PEI) da UFBA, revogando a Resolução PEI-01/17.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA INDUSTRIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Existem **2** (duas) categorias de alunos(as) de Pós-Graduação, definidas nos termos das normas da UFBA: regulares e especiais. As normas e critérios para a seleção de alunos especiais no âmbito do Programa de Engenharia Industrial serão definidas em Resolução específica.

Art. 2º O Colegiado estabelecerá, anualmente, um calendário de inscrição e seleção de candidatos(as) a alunos(as) regulares, contendo as seguintes datas:

- I. Início e fim do período de inscrição;
- II. Início e fim do período para elaboração de projeto que deve ter duração mínima de **30** (trinta) dias;
- III. Divulgação dos resultados.

Parágrafo único. A UFBA, através de sua Pró-Reitoria de Pós-Graduação, publicará um edital, informando o período de inscrição, o número de vagas e outras informações pertinentes à seleção.

Art. 3º O processo de seleção dos(as) candidatos(as) inscritos(as) na categoria de aluno(a) regular estará a cargo do Colegiado, através de uma Comissão por este designada, de acordo com os critérios definidos nesta Resolução, e outros documentos regimentais da UFBA sobre esta matéria.

§ 1º A Secretaria do Programa fornecerá à Comissão toda a documentação pessoal exigida no certame dos(as) candidatos(as), os pré-projetos assinados por seus(as) respectivos(as) Orientadores(as), bem como outros documentos e informações necessários ao trabalho da Comissão.

§ 2º A Comissão de seleção submeterá à apreciação do Colegiado do Programa um relatório de atividades no qual constem os procedimentos adotados e os resultados do processo de seleção. Neste relatório, a Comissão também proporá, se for o caso, ajustes e melhoramentos para a seleção seguinte, podendo propor alterações a esta Resolução e seus formulários. A Comissão cuidará para que, preferencialmente, não haja mudanças bruscas de critérios da seleção subsequente em relação à seleção atual.

Art. 4º O requisito mínimo para que um(a) candidato(a) seja admitido(a) como aluno(a) **Regular** é que ele(a) seja portador(a) de diploma de curso superior em Engenharia ou em área correlata, cujos cursos tenham tido a duração mínima de **2400** (duas mil e quatrocentas) horas.

§ 1º O(A) candidato(a) ao curso de mestrado profissional do Programa deverá ter formação adequada nas áreas tecnológica e tendência à inovação e ao empreendedorismo, que permitam desenvolver um trabalho final de curso de boa qualidade. Nesse sentido, é sugerido que cada aluno(a) regular seja orientado(a) e supervisionado(a) em suas atividades e no desenvolvimento do seu projeto de pesquisa, preferencialmente, por **2** (dois) Orientadores(as), que tenham, preferencialmente, experiências acadêmicas e profissionais distintas e complementares. No caso de a orientação ser regida por dois(duas) orientadores(as), é exigido que, pelo menos, **1** (um/a) dos(as) Orientadores(as) seja docente permanente do Programa.

§ 2º Além da formação científica e tecnológica, é desejável que o(a) candidato(a) tenha outros conhecimentos e competências, tais como: trabalho em cooperação e em equipe, articulação com pessoas, comunicação, redação compatível com o desafio de uma Pós-Graduação em senso estrito, postura e apresentação em público, uso de novas tecnologias, ética pessoal e profissional, habilidade para encaminhamento de possíveis conflitos de interesses, capacidade de empreendedorismo, visão empresarial, e entendimento de oportunidades no setor industrial.

Art. 4º A seleção de candidatos(as) no mestrado profissional ficará condicionada à garantia de contrapartida, financeira ou não financeira, por pessoa jurídica legalmente constituída.

Art. 5º Os critérios para definição do número de vagas e seleção de estudantes regulares para o curso de mestrado profissional estão estabelecidos conforme os seguintes anexos à esta Resolução:

Anexo I – Critérios para definição do número de vagas e seleção de estudantes regulares para o curso de mestrado profissional do Programa;

Resolução nº **03/22-PEI/UFBA** (Define e regulamenta os critérios para definição do número de vagas e seleção de estudantes regulares para o curso de mestrado profissional do Programa de pós-graduação em **Engenharia Industrial (PEI)** da UFBA, revogando a Resolução **PEI-01/17**).

Anexo II – Critérios numéricos definição de critérios de desempate na seleção de candidatos(as) a alunos(as) regulares do curso de mestrado profissional do Programa;
Anexo III – Critérios numéricos para atribuição de nota às cartas de recomendação.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução **PEI-01/17**.

Escola Politécnica, **14 de outubro de 2022**.

Prof. Márcio André Fernandes Martins
Coordenador geral do PEI-UFBA

Prof. Cristiano Oliveira da Hora Fontes
Membro do colegiado do PEI-UFBA

ANEXO I da RESOLUÇÃO **PEI-02/22**

DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS E SELEÇÃO DE ESTUDANTES REGULARES PARA O CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL DO PROGRAMA

CAPÍTULO I DO NÚMERO DE VAGAS ANUAIS PARA ALUNOS REGULARES DO MESTRADO PROFISSIONAL

Art. 1º Para o estabelecimento do número anual de vagas para alunos(as) regulares, o Colegiado poderá tomar os seguintes indicadores como referência:

- I. $(CIO/TMC) \times DP$;
- II. $CIO \times DP - NAAR$;
- III. Disponibilidade e/ou demanda de orientação do conjunto de docentes permanentes do Programa.

onde DP corresponde ao número de docentes permanentes do Programa, TMC corresponde ao tempo médio (em anos) de conclusão dos alunos, CIO corresponde à capacidade instantânea de orientação de um(a) docente (ou seja, quantas orientações exclusivas um(a) docente deveria ter em cada instante de tempo) e NAAR corresponde ao número atual de alunos(as) regularmente matriculados(as), do qual devem ser excluídos os(as) alunos(as) que comprovadamente se tornarão inativos(as) no Programa, seja por defesa de dissertação, seja por desligamento ou abandono, até junho do ano referente à seleção em questão, no caso de seleção para o primeiro semestre, ou até dezembro, no caso de seleção para o segundo semestre.

§ 1º Com base nestes indicadores, e nos possíveis casos especiais, especialmente os de reingressos na UFBA, em particular no **PEI**, previamente comunicados pelos(as) docentes permanentes do Programa, provenientes de orientações prévias destes docentes, o Colegiado do Programa estabelecerá, para o ano em questão, um número de vagas recomendado e um número de vagas de modo a minimizar a necessidade de solicitação de vagas adicionais à PROPG (número de vagas máximo).

§ 2º O número de vagas a que se refere o parágrafo anterior será estabelecido por Área de Concentração do Curso.

§ 3º O número de vagas solicitado à PROPG será aquele correspondente à soma do número de vagas máximo de cada Área de Concentração do Curso.

§ 4º Durante a seleção, será preenchido, por cada Área de Concentração, preferencialmente, um número de vagas correspondente ao número de vagas ideal da respectiva Área de Concentração do Curso. Cabe à Comissão observar este quesito, ou recomendar a seleção de um número maior ou menor de candidatos(as).

§ 5º A seleção de alunos(as) regulares será distribuída no ano letivo (primeiro e segundo semestres), a critério do Colegiado.

§ 6º Salvo melhor juízo do Colegiado, serão considerados os seguintes valores: CIO = **3** e TMC = **2**, o que resulta em:

- I. $(CIO/TMC) \times DP = 1,5 \times DP$;
- II. $CIO \times DP - NAAR = 3 \times DP - NAAR$.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DOS(AS) CANDIDATOS(AS) EM VIRTUDE DA DEDICAÇÃO EM TEMPO PARCIAL E DAS RECOMENDAÇÕES PARA OS NÃO PORTADORES DE DIPLOMA EM ENGENHARIA OU ÁREA CORRELATA

Art. 2º Como o perfil dos(as) candidatos(as) ao mestrado profissional é a dedicação em tempo parcial, eles(as) deverão, obrigatoriamente, apresentar uma carta de aceitação de sua liberação para a realização das atividades do curso. Esta liberação deverá incluir, no mínimo, os turnos da semana nos quais acontecem aulas ou outras atividades curriculares e, na fase de desenvolvimento do seu trabalho de conclusão de curso, até a sua completa conclusão, no mínimo, **2** (dois) dias completos por semana, excluídos o sábado e o domingo. A carta deverá ser assinada pelo(a) candidato(a) e pelo(a) seu(ua) empregador(a). A carta deverá ser renovada, caso a situação empregatícia do(a) estudante se altere ao longo da realização do curso.

Art. 3º Para candidato(a) ao mestrado profissional, que não seja portador(a) de diploma de curso superior em Engenharia, ou em área correlata, em cursos que tenham tido a duração mínima de **2400** (duas mil e quatrocentas) horas, deverão ser considerados, adicionalmente, pelo menos, os seguintes requisitos, que deverão ser aprovados pelo Colegiado:

- I. Histórico escolar positivamente diferenciado;
- II. Experiências anteriores em atividades industriais e em desenvolvimento tecnológico;
- III. Clara motivação e segurança do candidato para a realização de estudos em nível de mestrado;
- IV. Maturidade do candidato para a realização de estudos em nível de mestrado;
- V. Necessidade ou não de realização, adicionalmente aos requisitos mínimos do curso, de um programa especial de estudos.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO DE ALUNOS REGULARES PARA O MESTRADO PROFISSIONAL

Art. 4º A orientação de um(a) aluno(a) compartilhada por **2** (dois) ou mais docentes é considerada, para cada docente, equivalente à metade de uma orientação exclusiva.

§ 1º O número máximo de estudantes de mestrado orientados(as) simultaneamente por um(a) mesmo(a) Orientador(a) é equivalente a **6** (seis) orientações exclusivas. Este número poderá ser alterado a cada ano, conforme decisão do Colegiado.

§ 2º O número máximo de novos(as) estudantes de mestrado, oriundos da seleção anual em curso, orientados simultaneamente por um(a) mesmo(a) Orientador(a) é equivalente a **2** (duas) orientações exclusivas. Este número poderá ser alterado a cada ano, conforme decisão do Colegiado.

Art. 5º O processo de inscrição e seleção se dará em **3** (três) fases:

- I. Inscrição, envolvendo o envio, por parte do candidato, da documentação necessária em meio digital (*e-mail*, mídias eletrônicas ou pela *Internet*, através ou do sítio do Programa, www.pei.ufba.br ou do sistema acadêmico, SIGAA, a ser divulgada em cada edital de seleção), dentro do período estipulado no calendário;
- II. Elaboração e entrega, por parte do(a) candidato(a), do Projeto de Pesquisa;
- III. Análise da documentação por parte da comissão e emissão de relatório e parecer finais, envolvendo, se necessário, entrevistas com candidatos e consultas aos(às) Orientadores(as), bem como divulgação dos resultados.

Art. 6º Os(as) candidatos(as) a que se refere a alínea **II** (segunda) do Art. **5º** (artigo quinto) deste Anexo I deverão definir o(s) orientador(es) de seu projeto de dissertação, em comum acordo, já no ato da fase **I** (primeira) de inscrição.

Art. 7º Na fase **I** (primeira), o(a) candidato(a) deverá fazer sua inscrição, dentro do período estipulado no calendário, anexando a seguinte documentação (e/ou outras indicadas no **formulário de inscrição**), que deverá também ser entregue impressa na secretaria do Programa:

- I. Cópias do RG (Registro Geral) e do CPF (Cadastro de Pessoa Física). No caso de estrangeiros, cópia do passaporte e/ou outros documentos exigidos pela UFBA;
- II. Cópia do diploma (ou atestado de conclusão, informando quando o diploma estará pronto) de graduação;
- III. Cópia do histórico escolar da graduação;
- IV. Comprovante de pagamento do boleto da taxa de inscrição;
- V. **Formulário de inscrição**, assinado pelo(a) candidato(a) e pelo(s) Orientador(es);
- VI. *Curriculum Vitae*, elaborado na plataforma *Lattes* do CNPq;
- VII. Para o caso de candidatos em tempo parcial, **carta de liberação, conforme modelo do Programa** e de acordo com Art. **2º** (artigo segundo) deste Anexo;
- VIII. Foto em tamanho **3** (três) por **4** (quatro) centímetros;
- IX. Para candidatos(as) interessados(as) em participar da reserva de vagas por cotas raciais, esses(as) devem anexar autodeclaração de pessoa negra (preta e parda), ciente da convocação de heteroidentificação presencial complementar por comissão instituída pela UFBA

§ 1º Em relação ao que se referem as alíneas **II** (segunda) e **III** (terceira) do *caput* deste artigo, só serão aceitos diplomas e históricos reconhecidos pelas autoridades do Brasil competentes para tal reconhecimento. No caso de estrangeiros, estes diplomas devem estar validados no Brasil pelas autoridades competentes para tanto, salvo em casos de acordos específicos do Brasil com outros países ou da UFBA com Universidades estrangeiras, casos em que devem ser observados os termos específicos destes acordos.

§ 2º Nesta fase **I** (primeira), a comissão de seleção estará apta a receber cartas de recomendação aos(às) candidatos(as), conforme **modelo disponibilizado pelo Programa**, em consonância aos critérios de pontuação descritos no Anexo III desta Resolução, a serem enviadas pelos(as) seus(uas) recomendantes, via e-mail, para a secretaria do Programa, pei@ufba.br.

Art. 8º Na fase **II** (segunda), os(as) candidatos(as) deverão entregar documentação necessária em meio digital (*e-mail*, mídias eletrônicas ou pela *Internet*, através ou do sítio do Programa, www.pei.ufba.br ou do sistema acadêmico, SIGAA, a ser divulgada em cada edital de seleção), dentro do período estipulado no calendário, a seguinte documentação:

- I. **Projeto de Pesquisa, conforme modelo do Programa**, assinado pelo(a) candidato(a) e pelos(as) Orientadores(as);
- II. No caso de candidatos(as) não portadores de diploma de graduação em engenharia ou área correlata, além do Projeto de Pesquisa, um **programa especial de estudos, conforme modelo do Programa**, assinado pelos(as) Orientadores(as).

§ 1º Cabe aos(às) Orientadores(as) propor e definir, em comum acordo com o(a) candidato(a), o tema do Projeto de Pesquisa.

§ 2º Cabe aos(às) candidatos(as), sob supervisão dos(as) Orientadores(as), redigirem o Projeto de Pesquisa.

§ 3º Cada docente permanente poderá encaminhar à Comissão de Seleção ou à Secretaria do Programa, que encaminhará à Comissão de Seleção, **uma formalização (por e-mail) de seleção de candidatos(as) a reingresso**, comprometendo-se a orientar o trabalho de conclusão de curso, e a classificar, em ordem de prioridade, candidatos(as) enquadrados(as) nesta modalidade. O(A) docente deverá cancelar, explicitamente, a garantia de que o(a) candidato(a) reingressante tem condições de defender seu trabalho em prazo de **12** (doze) meses, contado a partir de sua matrícula na condição de aluno regular.

Art. 9º Na fase **III** (terceira), a Comissão, com o apoio da secretaria, homologará as inscrições, considerando os candidatos(as) elegíveis a reingressantes, quando houver, e a Comissão procederá à seleção.

Parágrafo único. Estarão homologadas todas as inscrições que satisfaçam os Art. **7º** (artigo sétimo) e Art. **8º** (artigo oitavo) deste Anexo I.

Art. 10º Dentre as inscrições homologadas para o processo seletivo, considerando os candidatos(as) elegíveis a reingressantes, quando houver, a Comissão procederá à seleção do mestrado profissional, de acordo com os parágrafos que se seguem.

§ 1º Serão selecionados(as), em **primeira instância**, candidatos(as) elegíveis a condição de **reingresso** na UFBA. Os(as) candidatos(as) selecionados(as) nesta instância serão classificados(as) de acordo com os “critérios numéricos para seleção de candidatos(as) a alunos(as) regulares do curso de mestrado profissional do Programa”, definidos no Anexo **II** (segundo) desta Resolução.

§ 2º Em havendo vagas da primeira instância, seleciona-se, em **segunda instância**, candidatos(as) cujos projetos tiveram o endosso em primeira opção pelos(as) docentes permanentes, em havendo vagas, segue-se com a seleção daqueles(as) em segunda opção e assim por diante.

§ 3º Os(as) candidatos(as) selecionados(as) na **segunda instância** serão classificados(as) de acordo com os “critérios numéricos para seleção de candidatos(as) a alunos(as) regulares do curso de mestrado profissional do Programa”, definidos no Anexo **II** (segundo) desta Resolução.

Art. 11º Após todas as fases de seleção, a Comissão apresentará ao Colegiado o seu **relatório e o resultado final** da seleção, que será analisado e aprovado, com ou sem modificações. Depois de aprovada a seleção final, o Colegiado divulgará os resultados.

§ 1º A Secretaria do Programa comunicará, por meio eletrônico, os(as) candidatos(as) selecionados(as), solicitando confirmação dos(as) interessados(as), dentro do prazo estabelecido nesta comunicação. A não confirmação, por parte dos(as) selecionados(as), dentro do prazo estabelecido, configurar-se-á em desistência.

§ 2º Para os(as) candidatos(as) selecionados(as) autodeclarados(as) como pessoa negra (parda e preta), sua efetivação de matrícula no mestrado profissional estará condicionada ao deferimento no processo de heteroidentificação presencial complementar, regida por comissão própria (CPHA) da UFBA, no período estabelecido por esta comissão CPHA.

Art. 12º Não tendo sido preenchido o número de vagas oferecido, o Colegiado poderá remanejar as vagas restantes para o semestre letivo subsequente.

ANEXO II da RESOLUÇÃO **PEI-02/22**

CRITÉRIOS NUMÉRICOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) SELECIONADOS A ALUNOS(AS) REGULARES NO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL

INFORMAÇÕES GERAIS E PRELIMINARES

Os critérios numéricos para candidatos(as) a alunos(as) regulares do Programa devem ser formulados de tal forma a considerar apenas indicadores que são, de fato, relevantes para o bom desempenho dos estudantes nas disciplinas e, fundamentalmente, para o bom desempenho na fase de desenvolvimento do seu projeto de mestrado. Além disso, estes critérios devem ter a sua complexidade limitada a um grau tal que lhes confira robustez. Ou seja, é importante evitar sensibilidade excessiva a mudanças em pesos e parâmetros associados aos indicadores. Estes critérios podem ser alterados a cada seleção, sendo importante, no entanto, manter um “grau mínimo” de coerência entre os critérios de seleções subsequentes.

Os critérios numéricos serão utilizados apenas como parâmetros de classificação para os casos em que o processo seletivo se baseie em outra métrica que não estes critérios numéricos.

Para qualquer dos(as) candidatos(as) selecionados(as) através dos critérios numéricos descritos mais adiante, são critérios mínimos exigidos para a seleção do(a) candidato(a):

- I. Ter coeficiente de rendimento \geq **5,0** (cinco) no curso de graduação;
- II. Ter feito o curso de graduação em tempo menor ou igual a **1,5** (uma e meia) vezes o tempo médio previsto para a integralização do curso em questão,

- sendo excluídos deste cálculo os períodos letivos durante o qual o estudante teve trancamento total de matrícula;
- III. Ter no máximo **5** (cinco) reprovações por conceito/rendimento em disciplinas de graduação;
 - IV. Ter no máximo **7** (sete) reprovações, no total, em disciplinas de graduação;
 - V. Não ter tido nenhuma reprovação em qualquer atividade como aluno especial do Programa;

Casos especiais podem ser revistos pela comissão de seleção. Estes critérios mínimos não se aplicam aos candidatos selecionados por docentes permanentes do Programa ou aos candidatos selecionados por outras métricas que não os critérios numéricos descritos adiante.

O(A) candidato(a) com menos de **180** (cento e oitenta) horas de cálculo ou **240** (duzentas e quarenta) horas de matemática em cursos de graduação ou mestrado deverá realizar reforço complementar em matemática conforme a Resolução **03/08** que define e regulamenta os pré-requisitos necessários para os componentes curriculares ENG-D82 (Métodos Avançados em Engenharia) e ENG-D83 (Matemática Instrumental para Engenharia). Este critério pode ser flexibilizado em casos excepcionais a critério do colegiado.

Os critérios numéricos para candidatos(as) a alunos(as) regulares serão calculados tomando como base notas de **0** (zero) a **10** (dez) atribuídas nos seguintes quesitos:

- I. Avaliação do histórico escolar de graduação;
- II. Avaliação da experiência em pesquisa;
- III. Avaliação de disciplinas cursadas na Pós-Graduação em áreas relacionadas ao Programa, incluindo as disciplinas cursadas no Programa;
- IV. Avaliação da experiência e atuação profissional na área;
- V. Avaliação das cartas de recomendação do candidato.

A nota de cada um dos itens será obtida mediante a avaliação de itens específicos.

1. A avaliação do histórico escolar deve considerar:

Item a considerar	Descrição	%
Coefficiente de Rendimento (CR), numa escala entre 0 e 10, ponderado pela nota da IES* (NIES) de origem ***	Obtido pela equação: $N = CR \cdot NIES / 100$	N·70%
Tempo (T) para completar o curso de graduação, em relação (R) ao tempo médio (Tm) previsto para a integralização do curso em questão**	$R \leq 1,1 \rightarrow N = 1,0$ $1,1 < R \leq 1,4 \rightarrow N = 0,8$ $R > 1,4 \rightarrow N = 0,3$ $R = T/Tm$	N·10%
Tempo de formado	Anos $\leq 2 \rightarrow T = 1,0$ $2 < \text{Anos} \leq 10 \rightarrow T = 0,6$ Anos $> 10 \rightarrow T = 0,4$	T·10%
Número de reprovações na graduação	Reprovações = 0 $\rightarrow N = 1,0$ $0 < \text{Reprovações} \leq 3 \rightarrow N = 0,5$ Reprovações $\geq 4 \rightarrow N = 0,0$	N·10%
TOTAL da Nota N₁		100%

* Esta nota, numa escala entre **0** (zero) e **10** (dez), será obtida a partir da avaliação feita pelo órgão federal (ministério, instituo, agência, entre outros) oficialmente responsável pela avaliação dos cursos superiores do Brasil;

** São excluídos deste cálculo os períodos letivos durante o qual o estudante teve trancamento total de matrícula.

*** Para candidatos ao mestrado (acadêmico ou profissional) será considerado o coeficiente de rendimento do curso de graduação. Para candidatos(as) ao curso de doutorado e portadores de diploma de mestrado será considerado o coeficiente de rendimento obtido no mestrado.

2. A avaliação da experiência em pesquisa deve considerar:

Item a considerar	Descrição *	%
Tempo (meses) envolvido em projetos de pesquisa (usualmente bolsista) **	$T = \min[\text{meses}, 24] / 24$	T.50%
Publicações em periódicos (Nacionais ou Internacionais) <i>Qualis</i> , publicações em congressos (Nacionais ou Internacionais) e outras publicações produções científicas e tecnológicas, nos últimos 5 (cinco) anos	$PCT = (2PI + PN + 0,1 \times PID + 0,05 \times PND + 0,05 \times SNR + A1 + A2 \times 0,875 + A3 \times 0,75 + A4 \times 0,625 + B1 \times 0,5 + B2 \times 0,357 + B3 \times 0,25 + B4 \times 0,125 + \text{Anais} (0,1 \times \text{Internacional} + 0,05 \times \text{Nacionais} + 0,025 \times \text{Resumos Estendidos Internacionais}) + \text{Livros Relevantes} + 0,2 \times \text{Capítulo. Livro Relevantes})$ $P = PCT/PCT_{\max} \text{ ***}$	P.50%
TOTAL da Nota N ₂		100%

* $\min[a, b]$ é igual ao menor valor, a ou b;

** Este envolvimento pressupõe uma dedicação de **20** (vinte) horas semanais à atividade. Assim, a participação em um projeto de pesquisa, durante **1** (um) ano, com dedicação de **40** (quarenta) horas semanais corresponde a **24** (vinte e quatro) meses, e a participação em um projeto de pesquisa, durante **1** (um) ano, com dedicação de **20** (vinte) horas semanais (por exemplo, iniciação científica) corresponde a **12** (doze) meses;

PI = Número de patentes internacionais concedidas;

PN = Número de patentes nacionais concedidas;

PID = Número de patentes internacionais depositadas;

PND = Número de patentes nacionais depositadas;

SNR = Software registrado;

A1 = Número de publicações classificadas como A1 no Qualis Capes;

A2 = Número de publicações classificadas como A2 no Qualis Capes;

A3 = Número de publicações classificadas como A3 no Qualis Capes;

A4 = Número de publicações classificadas como A4 no Qualis Capes;

B1 = Número de publicações classificadas como B1 no Qualis Capes;

B2 = Número de publicações classificadas como B2 no Qualis Capes;

B3 = Número de publicações classificadas como B3 no Qualis Capes;

B4 = Número de publicações classificadas como B4 no Qualis Capes;

PCTmax corresponde ao maior PCT individual obtido no conjunto dos candidatos.

3. A avaliação de disciplinas cursadas na pós-graduação deve considerar os seguintes itens:

Item a considerar	Descrição	%
N módulos de 360 h de disciplinas em pós-graduação <i>lato sensu</i> na área	$N = \text{Horas de disciplinas} / 360$ $H = \min[N, 3] / 3$	H.35%
N módulos de 51 h de disciplinas em pós-graduação <i>stricto sensu</i> na área, incluindo as	$N = \text{Horas de disciplinas} / 51$ $H = \min[N, 6] / 6$	H.65%

disciplinas do programa		
	TOTAL da Nota N ₃	100%

4. A avaliação da experiência e atuação profissional na área deve considerar:

Item a considerar	Descrição	%
Experiência ou tempo (em anos) de atividades associadas a áreas afins ao Programa e/ou de vínculo com empresas atuando na área *	$N = \min[\text{anos}, 15] / 15$	N·80%
Tempo (meses) envolvido como monitor **	$T = \min[\text{meses}, 24] / 24$	T·20%
	TOTAL da Nota N ₄	100%

* Esta experiência pressupõe uma dedicação de **40** (quarenta) horas semanais à atividade. Assim, a participação em uma atividade, durante **1** (um) ano, com dedicação de **40** (quarenta) horas semanais corresponde a $N = 1$ (um), e a participação em uma atividade, durante **1** (um) ano, com dedicação de **20** (vinte) horas semanais (por exemplo, estágio) corresponde a $N = 0,5$ (meio);

** Este envolvimento pressupõe uma dedicação de **20** (vinte) horas semanais à monitoria. Assim, a participação em uma monitoria, durante **1** (um) ano, com dedicação de **20** (vinte) horas semanais corresponde a $T = 12$ (doze), e a participação em uma monitoria, durante **1** (um) ano, com dedicação de **10** (dez) horas semanais corresponde a $T = 6$ (seis).

5. A avaliação da carta de recomendação do candidato deve considerar:

Item a considerar	Descrição	%
Nota associada à carta do recomendante N _C (0 a 10)* ponderada pela nota da formação do recomendante F _C ** e pela nota da natureza da relação do recomendante com o recomendado R _C (0 a 10)***	$nc = 0 \rightarrow H=0,0$ **** $nc = 1 \rightarrow H=N_C \cdot F_C \cdot R_C / 1000 / 2$ $nc > 1 \rightarrow H = \frac{\sum_{i=1}^{nc} H_i}{nc}$ $H_i = N_{C,i} \cdot F_{C,i} \cdot R_{C,i} / 1000$	H·100%
	TOTAL da Nota N ₅	100%

* De acordo com os indicadores obtidos pelo recomendado na carta preenchida pelo recomendante (ver Anexo **IV** (quarto));

** Graduado, F = **0** (zero); Mestre, F = **7** (sete); Doutor, F = **10** (dez);

*** Se o recomendante é orientador ou ex-orientador do recomendado em pesquisa (técnica-científica), iniciação científica, monitoria ou similares, R = **10**; se o recomendante é professor ou ex-professor do recomendado, em disciplina de graduação ou pós-graduação cursada pelo segundo, R = **7,5** (sete e meio); se o recomendante foi ou é coordenador do recomendado, em curso de graduação ou pós-graduação feito pelo segundo, R = **5** (cinco); se o recomendante é chefe ou ex-chefe do recomendado, R = **5** (cinco); se o recomendante é colega ou ex-colega do recomendado, ou tem ou teve outros tipos de relacionamentos, R = **2,5** (dois e meio);

**** nc é o número de cartas apresentadas pelo candidato.

Para compor a nota final do aluno, os quesitos **I** (primeiro) a **V** (quinto) serão ponderados em função do enquadramento desejado, respeitando a seguinte tabela de pesos.

	Hist. Escolar	Exp. Pesq.	Pós-Grad.na Área	Exp. Prof. na Área	Carta Recomendação
Pesos	P ₁	P ₂	P ₃	P ₄	P ₅

Resolução nº. **03/22-PEI**/UFBA (Define e regulamenta os critérios para definição do número de vagas e seleção de estudantes regulares para o curso de mestrado profissional do Programa de pós-graduação em **Engenharia Industrial (PEI)** da UFBA, revogando a Resolução **PEI-01/17**).

	4,0	1,0	1,0	3,0	1,0
--	-----	-----	-----	-----	-----

A nota final do aluno será obtida pelas notas N_1 a N_5 ponderadas pelos respectivos pesos P_1 a P_5 , ou seja:

$$\text{Nota final} = \sum_{i=1}^5 N_i \cdot P_i / 10$$

ANEXO III da RESOLUÇÃO **PEI-02/22**
DOS CRITÉRIOS NUMÉRICOS PARA ATRIBUIÇÃO DE NOTA ÀS CARTAS DE
RECOMENDAÇÃO

A nota obtida na avaliação das cartas de recomendação do(a) candidato(a), de acordo com os indicadores obtidos pelo recomendado, considerará apenas os indicadores dos itens **1** (um) e **4** (quatro) de cada carta de recomendação, com cada um destes itens de cada carta recebendo uma nota (N_1 e N_4), de acordo com:

- os 5% mais aptos $\Rightarrow N_1 = 10,0$
- os 10% mais aptos $\Rightarrow N_1 = 8,5$
- os 30% mais aptos $\Rightarrow N_1 = 7,5$
- os 50% mais aptos $\Rightarrow N_1 = 5,5$
- os 50% menos aptos $\Rightarrow N_1 = 3,5$
- os 10% menos aptos $\Rightarrow N_1 = 1,5$
- Nenhum campo selecionado $\Rightarrow N_1 = 0,0$

A nota N_4 será obtida como a média simples dos conceitos obtidos nos diversos campos deste item:

$N_{4,1}$	Domínio em sua área de conhecimento científico
$N_{4,2}$	Motivação para estudos avançados e pesquisa
$N_{4,3}$	Facilidade de aprendizado / Capacidade intelectual
$N_{4,4}$	Capacidade para trabalho individual
$N_{4,5}$	Assiduidade, perseverança
$N_{4,6}$	Relacionamento com colegas e superiores
$N_{4,7}$	Iniciativa, desembaraço, liderança e originalidade
$N_{4,8}$	Capacidade de expressão escrita
$N_{4,9}$	Capacidade de expressão oral

de acordo com ($i = 1$ a **9**, i variando de um a nove):

- Excelente $\Rightarrow N_{4,i} = 10,0$
- Muito Bom $\Rightarrow N_{4,i} = 8,5$
- Bom $\Rightarrow N_{4,i} = 7,5$
- Regular $\Rightarrow N_{4,i} = 5,0$
- Fraco $\Rightarrow N_{4,i} = 2,0$
- Sem condições de informar $\Rightarrow N_{4,i} = \text{sem nota}$
- Nenhum campo selecionado $\Rightarrow N_{4,i} = \text{sem nota}$

Assim, a nota N_4 será dada por:

$$N_4 = \frac{\sum_{i=1}^{NCCN} N_{4,i}}{NCCN}$$

onde $NCCN$ representa o número de campos N_4 com nota. A nota final de uma carta (N_C) é dada pela média simples entre as notas N_1 e N_4 :

$$N_C = (N_1 + N_4)/2$$